



Lei nº 5.815 de 26 de OUTUBRO de 20 22

Institui o Cartão de Identificação para pessoas com Síndrome de Down e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Teresina - PI o Cartão de Identificação para pessoas com Síndrome de Down e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

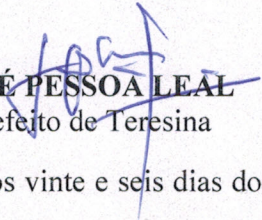
Parágrafo único. O cartão referido no *caput* deste artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral, endereço e telefone para contato; nome e telefone do responsável; alergias a medicamentos, tipo sanguíneo e eventual transtorno associado.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 26 de outubro de 2022.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.


ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Enzo Samuel, Pollyanna Rocha, Edilberto Borges, Deolindo Moura, Teresinha Medeiros, Joaquim Caldas e Ismael Silva, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.